

CONTRATO

Contrato de fornecimento de materiais de copa e limpeza para a CBCa, por tempo determinado, que entre si celebram a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa e a empresa VB Comércio De Produtos Alimentícios Eireli, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Confederação Brasileira de Canoagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.893.155/0001-12, sediada a Rua Monsenhor Celso, 231 – 6ª andar, Curitiba/PR, representada pelo seu Presidente, Sr. João Tomasini Schwertner, portador da carteira de identidade RG n.º 4009660269 SSPRS e CPF n.º 239.853.990-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, VB Comércio De Produtos Alimentícios Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 72.131.402/0001-36, com sede na Rua Francisco Portes, 1105 - Retiro - Mandirituba/PR, representada pelo seu sócio, Senhora Juliana Vilas Boas, portador da carteira de identidade RG n.º 102145836 SSPPR, e CPF n.º 066.716.989-02, doravante designada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico n.º 002/2017 e em conformidade com os termos da IN 01.2015 – COB N.º 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de copa e limpeza para a manutenção da entidade CBCa, conforme especificações constantes do Edital n.º 002/2017, em seu ANEXO I, e na cláusula 2 do presente contrato, dos quais podem ser solicitados, mensalmente, à contratada.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato o Edital n.º 002/2017 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3 A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou qualquer reclamação.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1 As partes ajustaram os seguintes valores para os itens estipulados em edital:

MATERIAIS DE COPA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
1	AÇÚCAR REFINADO 1KG	R\$ 4,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML	R\$ 3,60
3	CAFÉ 500G	R\$ 12,70
4	CHÁ DE HORTELÃ C/10 SACHÊS	R\$ 2,56
5	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA C/10 SACHÊS	R\$ 2,56
6	CHÁ DE CAMOMILA C/10 SACHÊS	R\$ 2,49
7	CHÁ MATE NATURAL C/25 SACHÊS	R\$ 4,53
8	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML C/100	R\$ 5,47
9	FILTRO PARA CAFÉ 103 CX C/ 30	R\$ 5,00
10	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	R\$ 5,18
11	PACOTE GUARDANAPO 20X22CM	R\$ 1,08

MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
1	ÁLCOOL 1L	R\$ 9,00
2	ÁLCOOL GEL 500ML	R\$ 9,00
3	AMACIANTE DE ROUPAS CONCENTRADO 500ML	R\$ 4,00
4	BALDE PLÁSTICO 10L	R\$ 12,00
5	BALDE PLÁSTICO 8L	R\$ 14,70
6	CERA LÍQUIDA 5L	R\$ 87,00
7	CERA LÍQUIDA 750ML	R\$ 20,00
8	CESTO PARA LIXO 15L COM PEDAL	R\$ 50,00
9	DESINFETANTE 5L	R\$ 20,00
10	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO	R\$ 3,00
11	ESPONJA MULTI USO	R\$ 1,41
12	FLANELA BRANCA 28X38CM	R\$ 6,15
13	LIMPA VIDRO	R\$ 5,00
14	LIMPADOR MULTI USO 500ML	R\$ 5,00
15	LUSTRA MÓVEIS 200ML	R\$ 4,00
16	LUVA LATEX FORRADA EM ALGODÃO	R\$ 8,00
17	ODORIZADOR "BOM AR"	R\$ 14,00
18	ODORIZANTE DE AMBIENTE (REFIL)	R\$ 60,00
19	PÁ DE LIXO PLÁSTICA C/ CABO LONGO	R\$ 40,00
20	PANO (SACO) ALGODÃO 58X84CM	R\$ 10,00
21	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO DE 250M C/8 ROLOS	R\$ 130,00
22	PAPEL TOALHA P/ BANHEIRO 1000 FOLHAS	R\$ 13,50
23	PEDRA SANITÁRIA 35G	R\$ 2,07



24	REFIL SACOS PARA DESCARTE DE ABSORVENTES C/ 25 UNIDADES	R\$ 14,04
25	RODO DE BORRACHA 60CM COM CABO	R\$ 19,05
26	SABONETE LÍQUIDO 5L	R\$ 29,67
27	SACO PARA LIXO 100L C/ 100	R\$ 96,00
28	SACO PARA LIXO 20L C/ 100	R\$ 18,00
29	SACO PARA LIXO 40L C/ 100	R\$ 27,00
30	SAPONÁCEO EM PÓ 300G	R\$ 6,60
31	SAPONÁCEO LÍQUIDO	R\$ 5,49
32	VASSOURA DE NYLON	R\$ 10,50

2.2 O valor total dos pedidos mensais será dado conforme necessidade e solicitação do setor de compras da Confederação Brasileira de Canoagem junto a contratada;

2.3 O valor total para pedidos de material de copa está estimado em até R\$ 3.343,20 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) e para a aquisição de materiais de limpeza se estima o valor de até R\$ 14.058,19 (quatorze mil, cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

3. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

3.1 O valor da remuneração constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGPM ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

3.2 O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

3.3 A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos produtos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência a contar de 01 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, em até 15 dias úteis após o mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo

ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

5.1.1 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.1.3 Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

5.1.4 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

5.1.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.1.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



5.1.7 A compensação financeira prevista na **Cláusula 5.1.6** será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

5.1.8 É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pelo CONTRATANTE.

5.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos itens solicitados no pedido mensal.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados no local informado pela Contratante;
- b) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBCa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais a CBCa;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- g) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- h) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- j) Atender às determinações da fiscalização a CBCa;
- k) Manter entendimentos com a CBCa objetivando evitar transtornos e atrasos no fornecimento.

- l) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresse consentimento e autorização da CONTRATANTE;
- n) A responsabilidade pela qualidade do fornecimento é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- o) Prover condições que possibilitem a execução do objeto deste contrato em consonância com o disposto no edital nº 002/2017 e na proposta comercial;
- p) Fiscalizar a execução do fornecimento e dos pedidos solicitados;
- q) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratante.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do fornecimento e dos pedidos solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da aquisição dos itens, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado da execução do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.3 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;

II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida de mensalmete pela CONTRATANTE, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução do fornecimento, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

8.2 A fiscalização de que trata a cláusula oitava, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, nem implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos, se considerados em desacordo com o estabelecido neste contrato ou na proposta da CONTRATADA.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

9.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4 A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.2 Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;

- I. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II. Multa moratória de 1% do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão.
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.3 As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

10.4 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

10.5 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso ser cobrada judicialmente.

10.6 As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE

CONTRATADA

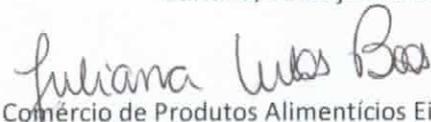
12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 01 de junho de 2018.


Confederação Brasileira de Canoagem
92.893.155/0001-12
Contratante


VB Comércio de Produtos Alimentícios Eireli
72.131.402/0001-36
Contratada

Testemunhas

Nome: 
CPF: 629.740.509-30

Nome: 
CPF:

